



RESOLUÇÃO Nº 1.516/2022

Publicada no DOE de 08.06.2022, p. 39

Regulamentar o Estágio Pós-Doutoral no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o Processo nº 074.7054.2022.0017543-30, em sessão ordinária por webconferência no dia 02.06.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Estágio Pós-Doutoral no âmbito Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.493/2021.

Gabinete da Presidência do CONSU, 07 de junho de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima

Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.516/2022

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UNEB

Art. 1º. Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por portador do título de Doutor do Brasil ou do Exterior, acompanhado por um professor/a supervisor/a.

§ 1º. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino, tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, bem como atividades de extensão, desde que, devidamente, acompanhadas por seu/sua supervisor/a e descritos no plano de trabalho.

§ 2º. Para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) que possuir os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao Doutorado e; para o Programa que possuir apenas o nível de Mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o Mestrado.

Art. 2º. O Estágio Pós-doutoral no âmbito da UNEB tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a realização de estudos e pesquisas de alto impacto social, acadêmico, tecnológico, econômico, educacional e cultural;
- II. fortalecer os grupos de pesquisa e difundir as linhas de pesquisa da UNEB em níveis nacional e internacional;
- III. promover a integração de pesquisadores brasileiros e estrangeiros no desenvolvimento de projetos de pesquisa junto aos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UNEB; e
- IV. contribuir para a formação de recursos humanos.

§ 1º. O supervisor e o candidato ao Estágio Pós-Doutoral não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. O Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o estagiário e a UNEB.

§ 3º. A dedicação do estagiário ao Programa deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º. Entende-se por Grupo de Pesquisa aquele cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo que o supervisor do Pós-Doutorando deverá ser o Líder do Grupo.

Art. 3º. O Estágio Pós-Doutoral pode ser realizado em uma das seguintes categorias:

- I. Estágio Pós-Doutoral I (EPDI) - com ou sem vínculo empregatício e com financiamento de bolsa de pós-doutorado, concedida por órgãos de fomento externos à UNEB;
- II. Estágio Pós-Doutoral II (EPDII) - com concessão de afastamento remunerado por instituição de ensino, pesquisa ou empresa de vínculo do candidato e sem bolsa concedida por agências de fomento externas à UNEB e;
- III. Estágio Pós-Doutoral III (EPDIII) - sem financiamento e que não se

enquadrem nos incisos anteriores.

§ 1º. Será vedada a participação de docentes, de pesquisadores e de técnicos administrativos do quadro permanente/temporário da UNEB, ativos ou inativos.

§2º. Para o EPDI, quando houver vínculo empregatício, e para o EPDII será exigido documento que comprove o vínculo empregatício com instituição de origem e documento que autorize o afastamento remunerado para realizar o Estágio Pós-Doutoral.

Art. 4º. Para se candidatar a Estágio Pós-Doutoral na UNEB, o candidato deverá apresentar em seu pleito a seguinte documentação:

- I. requerimento e/ou carta de apresentação da candidatura, contendo as informações de identificação do candidato;
- II. Currículo Lattes ou Vitae (apenas para estrangeiros) atualizado;
- III. Diploma de Doutor (frente e verso);
- IV. Carta de Aceite do Supervisor;
- V. Documento de identificação (RG, CNH, passaporte ou Carteira de Trabalho);
- VI. Aquisição da instituição de vínculo, para o candidato que possuir vínculo empregatício; e
- VII. Plano de trabalho contendo:
 - a. projeto de pesquisa resumido, incluindo o plano de trabalho com o cronograma de execução das atividades;
 - b. atividades de ensino, se houver; e
 - c. plano de publicações, com cronograma.

Art. 5º. Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) analisar e aprovar o parecer do plano de trabalho proposto para o Pós-doutorando emitido pelo orientador/supervisor.

§ 1º. O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, permitindo-se, mediante requerimento e justificativa, aprovada no Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) o qual está vinculado, prorrogação por um período de 02 (dois) meses a 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o tempo total de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de justificativa circunstanciada, encaminhados pelo supervisor do EPD ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em que o Estágio estiver sendo desenvolvido, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de conclusão, que emitirá parecer sobre o pleito e informará a decisão ao Estagiário/a.

§ 3º. O candidato ao estágio de Pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual em benefício da UNEB, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 6º. Os Pleitos deverão ser apresentados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), que deverão abrir um Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para análise e apreciação do Colegiado do Curso em questão.

§ 1º. Para os candidatos na categoria EPDI, o documento exigido no inciso VII do artigo 4º, poderá ser substituído por projeto aprovado pela instituição de fomento da bolsa, quando for o caso.

§ 2º. Após aprovação, quando for o caso, a documentação será encaminhada à Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), para formalizar o vínculo do estagiário com a Universidade, através de declaração emitida pelo próprio PPGSS e, posterior, arquivamento.

§ 3º. Os planos de trabalho deverão prever a realização de atividades de formação docente, em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e adotar os seguintes procedimentos:

- I. a disciplina será atribuída e registrada no Sagres, em co-docência para o docente do Colegiado de Curso por ela responsável;
- II. o supervisor da formação docente ficará responsável por auxiliar e por acompanhar o estagiário nas atividades de co-docência; e
- III. ao final da disciplina, o supervisor emitirá um parecer sobre o relatório de atividade docente do estagiário, que deverá ser encaminhado a Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em que está vinculado.

Art. 7º. Os estagiários de Pós-doutorado gozarão de direitos e deveres conferidos aos estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEB, no que se refere ao acesso do acervo de bibliotecas, utilização dos laboratórios, restaurante universitário e demais estruturas dos *campi* e dos programas.

Parágrafo único. Para que o estagiário/a tenha acesso aos direitos e deveres desse artigo, seu vínculo com a Universidade será feito pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), mediante registro no sistema acadêmico em formato de Atividade de Estágio Pós-Doutoral.

Art. 8º. É vedado à/ao pós-doutoranda/o:

- I. exercer quaisquer atividades administrativas;
- II. ser responsável exclusivo/a por disciplina ou por turma de graduação ou de pós-graduação; e
- III. ser orientador/a principal de Trabalho de Conclusão de Curso em nível de graduação ou de pós-graduação.

Art. 9º. Ao supervisor, após aprovação do ingresso do estagiário, caberá a inclusão do seu nome no Grupo de Pesquisa ao qual integra.

Art. 10. O estágio de pós-doutorado poderá ser cancelado a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou não finalização do projeto no prazo estabelecido.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UNEB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 12. Ao final do estágio, o/a Estagiário/a deverá apresentar, obrigatoriamente, produções em parceria com seu/sua supervisor/a, de acordo com plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Ao final do estágio, com a entrega e a devida aprovação do relatório final das atividades, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) deverá expedir um documento de conclusão, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, o Projeto desenvolvido, o período de realização e o nome do Orientador/Supervisor.

Art. 14. Os estagiários de pós-doutorado da UNEB que tenham iniciado as suas atividades antes desta regulamentação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar sua documentação às normas fixadas pela presente Resolução, a contar da data da publicação.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), onde o Estagiário de Pós-Doutorado estiver vinculado.